



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

REF.: PREGAO ELETRONICO 003/2023

Abertura: 15/03/2023

MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – MA HOSPITALAR com filial estabelecida à Rua Brigadeiro Franco, 3636 – Rebouças – Curitiba/PR, inscrita sob C.N.P.J. n.º 04.078.043/0003-02, por seu procurador infra-assinado, com fundamento na alínea “a”, do inciso I, do Art. 109, da Lei 8666/93, e parágrafo 4º deste mesmo artigo, vem, respeitosamente, e tempestivamente **PEDIR IMPUGNAÇÃO**;

- Quanto à descrição do equipamento, no edital referido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS E DAS FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS.

II) DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE EM RAZÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO LICITADO.

O presente edital na Especificação do Objeto, determina a descrição técnica do objeto licitado, o qual a Administração Pública deseja adquirir.

Destacamos abaixo as exigências questionadas, contidas na especificação técnica do seguinte item:

Para item 67 –

Onde lê-se: MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL PARA PACIENTES NEONATAIS E DISTAL PARA PACIENTES ADULTOS, SENDO OBRIGATORIAMENTE AUTOCLAVÁVEL PARA OS PACIENTES NEONATAIS - DEVERÁ SER FORNECIDO DOIS SENSORES DE FLUXO PARA CADA CATEGORIA DE PACIENTE.

Alterar: Monitorização através de sensores proximais e/ou distais de forma autoclavável e/ou descartável para atendimento de todos os tipos de paciente.

Motivo: Pedimos alteração, pois, quando falamos de sensor autoclavável podemos acabar limitando a participação de empresas de qualidade de participarem do certame. (solicitado na última versão).

Onde lê-se: pressão de oclusão e auto peep.

Alterar para: Pedimos alteração para deixarmos somente auto peep pois trata-se de uma terapia habitualmente mais usada em ventiladores.

III) DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende a ampla descrição para o mercado, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a



formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93.

“...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas:” (n/g)

IV) DO PEDIDO.

A requerente pede que o presente seja recebido como **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e que o edital seja modificado e aplicado em todos os princípios que regem o Art. 3º da Lei 8666/93, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Curitiba, 15 de março de 2023.

Michele Ramos – Representante Legal

